

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes ("Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

Na qualidade de alienantes fiduciantes,

- A. CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");
- B. CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Rondonópolis");
- C. CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Bom Jesus");
- D. CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.** com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Nobres" e, em conjunto com a Emissora, a SPE Rondonópolis e a SPE Bom Jesus, as "Fiduciantes");

Na qualidade de agente fiduciário,

- E. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 16 de dezembro de 2024, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") e, como fiadores, Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Bom Jesus Pedra Preta MT 003 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Ltda., SLS Agropecuária Ltda., Sergio Leandro Schevinski e Giovana Spenassatto Schevinski celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram

estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures"), no montante total de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), para oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), ("Oferta" ou "Operação");

- (ii) os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures serão integralmente utilizados para o desenvolvimento dos Projetos, nos termos descritos na Escritura de Emissão;
- (iii) as Fiduciárias pretendem alienar fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário todos os bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos de que são atualmente proprietárias, conforme descritos e especificados no **Anexo I**, e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro ("Bens Dados em Garantia" ou "Equipamentos") em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), assumidas pela Emissora, no âmbito da Operação;
- (iv) a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) é constituída sem prejuízo de outras Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (v) as Partes têm ciência de que a presente operação possui o caráter de "operação estruturada" razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade de boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos Definidos: Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma aqui definidos.

1.1.1. Para fins deste Contrato, é considerado útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Brasil ("Dia(s) Útil(eis)"), de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.1.2. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem

transcritos neste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária em Garantia: Em garantia do pontual cumprimento de: **(i)** quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora em face do Agente Fiduciário no âmbito da emissão das Debêntures e nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** todos os custos e as despesas incorridos e a serem incorridos em relação às Debêntures, inclusive para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes constituem, em favor do Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia, transferindo ao Agente Fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Bens Dados em Garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie ("Alienação Fiduciária" e "Bens Dados em Garantia", respectivamente).

2.2. A Alienação Fiduciária de Bens Dados em Garantia será constituída de pleno direito e oponível *erga omnes* mediante o registro do presente Contrato no Cartório Competente, nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º, do Código Civil.

2.3. Para fins do disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o valor total dos Bens Dados em Garantia na data de assinatura deste Contrato é de R\$R\$ 50.997.680,00 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), conforme tal valor é indicado no Anexo II a este Contrato.

2.4 Exclusivamente para fins de verificação anual pelo Agente Fiduciário acerca da suficiência de garantia, o valor total dos Bens Dados em Garantia será o valor indicado no Anexo II a este Contrato, sendo que referido valor será atualizado quando do momento da excussão da presente garantia, conforme aplicável.

2.4.1 Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da propriedade dos Equipamentos, as Fiduciantes responderão, sob as penas da lei, se cederem, transferirem ou, por qualquer forma, negociarem os Equipamentos ou qualquer parte ou a totalidade do direito real de fiduciante, bem como direitos supervenientes a esta Alienação Fiduciária, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, sem que haja a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Ocorrendo a constituição de ônus ou gravames e/ou a transmissão de propriedade superveniente a terceiros sem a devida anuência dos Debenturistas, tais ônus, gravames ou transmissões não serão oponíveis aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, não podendo os receptores de tais direitos sub-rogarem-se em quaisquer direitos ou créditos, que serão detidos integralmente pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.5. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram, para os fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei 9.514, que: (i) o valor da Dívida (conforme abaixo definido), sua estimativa ou seu valor máximo; (ii) seus prazos e sua forma de pagamento; (iii) a taxa de juros e encargos incidentes; e (iv) as demais características das Obrigações Garantidas encontram-se no

Anexo I ao presente instrumento.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2 e no **Anexo I**, a descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.

2.6. Nesta data, os Bens Dados em Garantia são de propriedade das Fiduciantes e estão integralmente quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames ou pendências judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive fiscais. As Fiduciantes, neste ato, declaram também que os Bens Dados em Garantia se encontram em estado de conservação e funcionamento consentâneo com seu uso regular e desgastes dele decorrentes, bem como segurados contra risco operacional e risco de responsabilidade civil com instituição de primeira linha ou com os respectivos fornecedores dos Bens Dados em Garantia.

2.7. As Fiduciantes, assumem, neste ato, nos termos da Cláusula 3 abaixo, a responsabilidade pela guarda dos Bens Dados em Garantia e pela sua entrega, nos termos previstos neste Contrato.

2.8. Caso os Bens Dados em Garantia, por qualquer motivo, venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis aos fins a que se destinam a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato ("Evento de Substituição de Garantia"), as Fiduciantes deverão, solidariamente, promover a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário, nos mesmos padrões dos Equipamentos atuais, de modo a recompor integralmente a garantia no prazo suficiente para contemplar eventuais processos de contratação de fornecedores, importação, desembaraço aduaneiro, entrega e instalação de Equipamentos (sem prejuízo de outros atos e procedimentos relacionados à aquisição dos referidos Equipamentos), a contar da data de ocorrência do Evento de Substituição de Garantia.

2.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 acima, as Fiduciantes deverão, caso os Bens Dados em Garantia sejam objeto de deterioração, quebra, ou por qualquer razão precisem ser reparados ou substituídos para sua utilização no curso regular dos negócios das Fiduciantes, realizarão os reparos e substituições necessários no prazo suficiente para contemplar eventuais processos de contratação de fornecedores, importação, desembaraço aduaneiro, entrega e instalação de Equipamentos (sem prejuízo de outros atos e procedimentos relacionados à aquisição dos referidos Equipamentos), observado que, caso qualquer dos Bens Dados em Garantia seja substituído por novos Equipamentos, as Fiduciantes deverão celebrar os respectivos aditamentos a este Contrato (e tomando qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos sobre tais novos Equipamentos), observando o disposto abaixo.

2.9.1. Cada Bem Dado em Garantia a ser substituído deverá ser substituído por novo Equipamento tecnicamente equivalente àquele Bem Dado em Garantia a ser substituído, exceto se for dispensável sua substituição por Equipamento equivalente para manutenção do curso normal dos negócios das Fiduciantes.

3. DEPÓSITO

3.1. Por meio dos seus representantes legais que firmam este instrumento, as Fiduciantes ficam nomeadas, irrevogável e irretroatamente, neste ato, como fiéis depositárias dos seus respectivos Bens

Dados em Garantia.

3.2. As Fiduciantes, neste ato, assumem e aceitam as responsabilidades inerentes à conservação e proteção dos Bens Dados em Garantia, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil.

3.3. Fica desde já estabelecido que as Fiduciantes, na qualidade de depositárias dos seus respectivos Bens Dados em Garantia, apenas poderão ser substituídas mediante autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário.

3.4. Os Bens Dados em Garantia de cada Projeto deverão encontrar-se nos imóveis rurais objeto das matrículas nº 1035 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta – cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nº 339 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Nobres/MT, nº 1920 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta – cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e nº 27.585 do Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis de Rondonópolis – cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a partir da data de início das obras do respectivo Projeto.

3.5. Para os fins dos Artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Fiduciantes, no curso ordinário de suas atividades, a usar os Bens Dados em Garantia, observado, contudo, que não poderão transferir a posse direta dos Bens Dados em Garantia a terceiros sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, exceto quando necessário para fins de manutenção ou reparação.

3.6. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Bens Dados em Garantia” além dos bens descritos e especificados no **Anexo II** a este Contrato, (i) todos e quaisquer novos bens que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados às Fiduciantes que, individual ou conjuntamente, tenham valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou ainda que as Fiduciantes passem a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato, incluindo suas respectivas pertencas; (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados e/ou o produto da venda, permuta ou alienação de quaisquer desses bens (“Bens Adicionais”).

3.6.1. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, as Fiduciantes deverão notificar por escrito o Agente Fiduciário a respeito dos Bens Adicionais, listando-os e fornecendo todas as características e documentos necessários.

3.6.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de tal notificação, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, na forma do **Anexo IV**, para o fim de incorporar os Bens Adicionais e consolidá-los na respectiva lista contida no **Anexo II** ao presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cada Fiduciantes, individualmente e em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a:

(i) assinar, anotar e prontamente entregar ao Agente Fiduciário, a partir do recebimento de solicitação escrita, arcando com os respectivos custos e despesas, cópia de documentos necessários à constituição e formalização da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por

escrito pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas previstos neste Contrato;

- (ii) manter a presente Alienação Fiduciária de Equipamentos existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii) manter as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iv) manter a titularidade válida e plena dos respectivos Bens Dados em Garantia, não devendo (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Bens Dados em Garantia; (ii) criar qualquer gravame sobre os Bens Dados em Garantia ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;
- (v) tempestivamente defender-se de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Dados em Garantia e a presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário sobre os Bens Dados em Garantia, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis, necessárias e comprovadas (incluindo honorários advocatícios e despesas processuais): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Dados em Garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer inveracidade, incorreção, ou incompletude das declarações dadas pela Fiduciante sob este Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária de Equipamentos, de acordo com este Contrato;
- (vi) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato visando à redução da Alienação Fiduciária de Equipamentos ora constituída ou à sua rescisão;
- (vii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 7.3 abaixo e no **Anexo III**;
- (viii) com relação aos Bens Dados em Garantia, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto pelos pagamentos ou cobranças que estiverem sendo contestados de boa-fé por meio de procedimentos administrativo e/ou judicial, conforme o caso, e cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
- (ix) manter na sua sede, registros completos e precisos sobre os Bens Dados em Garantia, permitir ao Agente Fiduciário inspecionar referidos documentos e produzir quaisquer cópias de referidos documentos durante o horário comercial, desde que não prejudique as rotinas administrativas de trabalhos da Fiduciante, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, quando da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas, as providências previstas

neste item deverão ser tomadas, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário;

- (x) obter todos os registros, averbações, aprovações ou outros requerimentos que vierem a ser exigidos pela lei aplicável e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, para permitir que o Agente Fiduciário e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo ao Agente Fiduciário a comprovação de tal cumprimento;
- (xi) manter os Bens Dados em Garantia em estado de uso e conservação compatível com a sua utilização regular;
- (xii) manter os Bens Dados em Garantia integralmente segurados contra risco operacional e risco de responsabilidade civil com instituição de primeira linha ou com os respectivos fornecedores dos Bens Dados em Garantia, bem como fornecer ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de renovação de quaisquer apólices de seguro dos Bens Dados em Garantia, cópia da respectiva apólice de seguro;
- (xiii) permitir a vistoria, no horário comercial e mediante aviso escrito com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, desde que não prejudique ou atrapalhe as rotinas de trabalho e que não possam interferir ou impactar a geração de energia, dos Bens Dados em Garantia pelo Agente Fiduciário, que poderá fazê-lo mediante a contratação de terceiros, ficando a estes facultado o direito de acesso às dependências onde os Bens Dados em Garantia estiverem localizados, cujas identidades deverão ser especificadas pelo Agente Fiduciário em referido aviso; e
- (xiv) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato materialmente inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, sem que, exclusivamente no caso de incorreção ou incompletude, tal incorreção ou incompletude tenha sido sanada em até 10 (dez) Dias Úteis.

4.2. O não cumprimento pelas Fiduciantes de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um inadimplemento contratual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Cada Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário as seguintes declarações e garantias:

- (i) Propriedade dos Equipamentos. A Fiduciante é legítima titular e proprietária dos Equipamentos, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário pela existência e legitimidade dos Equipamentos e pela correta formalização da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato;
- (ii) Não Oneração. Os Equipamentos se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto pela presente Alienação Fiduciária ora outorgada. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a

Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Alienação Fiduciária ora contratada, discussões judiciais ou administrativas de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão desta garantia sobre os Equipamentos;

- (iii) Autoridade e Exequibilidade. A Fiduciante possui todos os poderes, autoridade e direito de celebrar o presente Contrato, cumprir com todas as obrigações aqui previstas e de consumir as operações aqui contempladas. O presente Contrato foi devidamente celebrado pela Fiduciante e, assumindo a devida autorização e celebração pelo Agente Fiduciário, constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiduciante, exequível em relação a ela de acordo com os seus termos;
- (iv) Ausência de Restrições. Não há sentença, condenação, mandado, ordem ou decisão de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judicial ou autoridade governamental pendente, das quais a Fiduciante tenha sido citada ou informada, que impactem os Equipamentos ou relacionado às operações contempladas neste Contrato;
- (v) Dados Pessoais. Está ciente e concorda que o Agente Fiduciário poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais ("Dados Pessoais"), inclusive por meio de documentos relacionados à Oferta, apenas e tão somente no limite em que forem necessários para promover a Oferta e para assegurar a cobrança dos créditos representados nas Debêntures e nos PPA (conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária), autorizando, deste já, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude das Debêntures, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual; e
- (vi) Não Violação. Este Contrato constitui uma obrigação válida e eficaz para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, declarando, ainda, não haver qualquer fato impeditivo à presente Alienação Fiduciária.

5.2. Não obstante o disposto acima, as Fiduciantes obrigam-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, dar ciência ao Agente Fiduciário caso, durante a vigência deste Contrato, os Equipamentos não se encontrem livres e desembaraçadas de ônus, restrições, dívidas ou gravame, exceto pelo ônus criado pelo presente Contrato.

5.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, as Fiduciantes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se perante o Agente Fiduciário a:

- (i) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um inadimplemento, em até 5 (cinco) dias da data de recebimento da respectiva solicitação, as informações solicitadas e enviar os documentos necessários à excussão da Alienação Fiduciária ora constituída; e
- (ii) prestar, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, informações, conforme legalmente permitido, de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou em curso ou, até onde seja do seu conhecimento, fato ou evento, que afete a garantia objeto deste Contrato.

5.4. As declarações prestadas pelas Fiduciantes neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, insuficiência, incompletude ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e executar a presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

6. DESPESAS

6.1. Despesas: As Fiduciantes e a Emissora obrigam-se a suportar, sob pena de descumprimento do presente Contrato, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser eventualmente pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário, em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de:

- (i) efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, incluindo as despesas com registros;
- (ii) honorários de advogados contratados para assessorar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na excussão da presente garantia; e
- (iii) emolumentos e despesas registraes com intimação das Fiduciantes em caso de consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, resultante do inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações oriundas deste Contrato.

6.1.1. O montante das despesas previstas acima será incluído ao conceito de Obrigações Garantidas, tais quais garantidas pela presente Alienação Fiduciária.

6.2. Multiplicidade de Garantias: Nos termos do artigo 27-A da Lei 9.514, a Emissora e as Fiduciantes têm ciência e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária e de outras garantias que vierem a sucedê-la e/ou complementá-la, conforme o caso, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos na Escritura de Emissão), a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza observado, para a alienação fiduciária aqui constituída, o procedimento disposto no artigo 26 da Lei 9.514.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos nos Documentos da Operação, ou de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente adimplidas, a critério dos Debenturistas, consolidar-se-á em nome do Agente Fiduciário a propriedade plena, total ou parcial, dos Equipamentos, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B,

Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, sujeito ao disposto na presente cláusula, com relação exclusivamente à excussão dos Equipamentos: (i) executar, integral ou parcialmente, os Equipamentos, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda dos Equipamentos e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Equipamentos para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Equipamentos e os direitos deles decorrentes, devendo as Fiduciantes colaborar com a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto.

7.2. Fica desde já estabelecido pelas Partes, que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não for suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e das despesas incorridas na excussão, a Emissora continuará obrigada a pagar o saldo devedor ainda remanescente das Debêntures até sua quitação integral, não obstante seu direito de continuar a executar e/ou executar quaisquer das Garantias.

7.3. As Fiduciantes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário como sua bastante procurador, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, outorgando ao Agente Fiduciário, por meio da celebração de instrumento de procuração na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, plenos poderes para, individual e isoladamente, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, ou na data de vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, caso as Fiduciantes não o façam.

7.3.1. As Fiduciantes comprometem-se, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento e satisfação integral das Obrigações Garantidas a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos da Cláusula 7.3, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.3, acima, torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas.

7.4. Os recursos auferidos em decorrência do procedimento descrito na Cláusula 7.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem esse indicar, deverão ser aplicados integralmente na liquidação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures que tiverem sido objeto de vencimento antecipado ou vencimento final sem liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que, após a integral quitação das Obrigações Garantidas, eventual valor excedente será devolvido às Fiduciantes, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas.

7.5. A excussão dos Equipamentos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida nos termos dos demais Documentos da Operação.

7.6. Os Equipamentos somente serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas; sendo que o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da garantia ora constituída.

7.7. O cancelamento da garantia objeto desta Alienação Fiduciária far-se-á por meio de termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da solicitação feita

pela Emissora ou pelas Fiduciantes, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma que as Fiduciantes possam promover o imediato cancelamento do registro da garantia no Cartório Competente. Caso o termo de liberação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto desta Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário desde já se obriga a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Fiduciante para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelo Cartório Competente.

7.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência deste Contrato, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8. SUJEIÇÃO À ESCRITURA DE EMISSÃO

8.1. Sujeição à Escritura de Emissão: Os termos e as condições das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiduciantes, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos à Escritura de Emissão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Registro: Para fins do disposto no artigo 129 e 130 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, as Fiduciantes e a Emissora comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Emissora qual seja, da cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso ("Cartório Competente"), devendo apresentar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, cópia dos protocolos evidenciando a prenotação deste Contrato.

9.1.1. As Fiduciantes comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro de eventuais aditamentos no Cartório Competente, devendo apresentar ao Agente Fiduciário, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar igualmente da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário, as pertinentes comprovações de registro da Alienação Fiduciária.

9.1.2. O prazo de registro, previsto na Cláusula 9.1 acima, poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 15 (quinze) dias cada, caso as Fiduciantes apresentem evidência de que exigências foram formuladas pelo Cartório Competente e tempestiva e oportunamente por elas cumpridas ou de que a demora não decorre em nenhuma medida de ato ou fato a elas imputável (mas somente à morosidade do(s) registrador(es)).

9.1.3. Caso as Fiduciantes não realizem os registros mencionados na Cláusula 9.1 acima, dentro dos prazos estipulados, além do enquadramento de tal fato como Evento de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a proceder com tais registros, devendo ser reembolsado pelas Fiduciantes ou a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, hipótese na qual os custos deverão ser devidamente comprovados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

9.2. Cessão e Transferência: O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, bastando simples comunicação às Fiduciantes. não obstante as Fiduciantes não possam ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem

a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

9.3. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas.

9.4. Cumulatividade e Renúncia de Direitos: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica.

9.4.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

9.5. Exigibilidade das Obrigações: As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados pelo Agente Fiduciário, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

9.6. Invalidade e Ineficácia: Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

9.6.1. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

9.7. Notificações: Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta, fac-símile ou correio eletrônico) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito à outra:

Para as Fiduciantes:

Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-E, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

Celeste Energia Solar Bom Jesus Pedra Preta MT 003 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-G, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT
At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl
Tel.: +55 (66) 9 9997.2367
Email: jurídico@celesteenergia.com

Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-H, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT
At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl
Tel.: +55 (66) 9 9997.2367
Email: jurídico@celesteenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132.
At.: Nathália Guedes Esteves e Emerson Gonçalves da Silveira
Tel.: +55 (11) 2172-2600
Email: agentefiduciario@planner.com.br

9.7.1. As notificações, feitas na forma descrita no Cláusula 9.7 acima, serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por correio eletrônico à Parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante postagem de carta registrada ou aviso de recebimento.

9.7.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

9.8. Alterações: O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

9.9. Boa-fé e Probidade: Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste Contrato sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente.

9.9.1. Em vista dos benefícios mútuos deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.10. Integralidade: Este Contrato, seus “Considerandos” e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à presente Alienação Fiduciária.

9.11. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.12. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.13. Assinatura Eletrônica: Este Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

9.13.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, assinam eletronicamente o presente Contrato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças")

FIDUCIANTES:

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

Nome: Joice Wolf Scholl
Cargo: Diretora

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Assinado por:

Juliana Gomes Dias da Motta

Nome: Juliana Gomes Dias da Motta
CPF: 101.622.367-60

DocuSigned by:

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

Nome: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
CPF: 449.527.258-63

ANEXO I

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças")

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I. APRESENTAÇÃO

- 1.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.
- 2.** Em atendimento ao artigo 24 da Lei 9.514, as Partes declaram, que as Obrigações Garantidas, conforme apresentam as principais características a seguir.

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, na qual as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 1.362, incisos I, II e III, do Código Civil e o Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.
- b) Valor total das Debêntures na Data de Emissão:** até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais).
- c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- d) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de dezembro de 2024.
- e) Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por até 172.000 (cento e setenta e duas mil) debêntures. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
- f) Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 20 de dezembro de 2037 e as Debêntures da Segunda Série vencerão em 20 de junho de 2038, ocasiões nas quais a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.
- g) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ajustado nos termos da Escritura de Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano.

- h) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação.
- i) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente a partir da Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- j) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o pagamento devido e não pago e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência da Remuneração e da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Agente Fiduciário s.
- k) Demais Condições: As demais condições e características referentes às Debêntures, à Emissão e à Oferta encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças")

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Quantidade	Equipamento	Marca
10.200	Módulos Bifaciais 700w	Canadian Solar
20	Inversores de 250kw	Sungrow
1	Estrutura Tracker Bifila	MTR Solar

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Quantidade	Equipamento	Marca
10.200	Módulos Bifaciais 700w	Canadian Solar
20	Inversores de 250kw	Sungrow
1	Estrutura Tracker Bifila	MTR Solar

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Quantidade	Equipamento	Marca
9.800	Módulos Bifaciais 700w	Canadian Solar
18	Inversores de 250kw	Sungrow
1	Estrutura Tracker Bifila	MTR Solar

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Quantidade	Equipamento	Marca
10.200	Módulos Bifaciais 700w	Canadian Solar
20	Inversores de 250kw	Sungrow
1	Estrutura Tracker Bifila	MTR Solar

ANEXO III

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças")

[MODELO DE PROCURAÇÃO]

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A., com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, **CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53, neste ato representada nos termos do seu contrato social, **CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06, neste ato representada nos termos do seu contrato social e **CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.** com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Outorgantes"), nomeiam e constituem sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Outorgada"), à qual confere poderes para, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", firmado entre as Outorgantes e a Outorgada em 16 de dezembro de 2024 ("Contrato"), para representar as Outorgantes, com poderes e autoridade para:

(a) adotar qualquer medida no âmbito do Contrato, caso as Outorgantes não cumpram qualquer prazo relevante para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato contemplado no Contrato;

(b) (i) praticar os atos necessários para a excussão da garantia objeto do Contrato, podendo exercer, com relação aos Equipamentos objeto da garantia prevista no Contrato todos os direitos e poderes conferidos pela legislação aplicável, podendo vender, ceder ou transferir os referidos bens, em conjunto ou isoladamente, de forma judicial ou extrajudicial, nas condições que entender apropriadas, independentemente de leilão, hasta pública, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, obedecida a legislação aplicável, ou, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, na forma da legislação aplicável, (ii) assinar e firmar documentos relacionados às transferência dos equipamentos objeto da garantia a terceiros em razão da execução da garantia constituída, (iii) representar as Outorgantes perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, à CVM, Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, especificamente em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e (iv) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos,

escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que sejam necessários para a execução, cessão, transferência ou venda, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas aqui contidas e no Contrato, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e

(c) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato objeto dos itens acima, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes, devendo ser interpretados em consonância com as disposições lá contidas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV

Modelo de Aditamento

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Aditamento"), celebrado entre:

Na qualidade de alienantes fiduciantes,

- A. CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");
- B. CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Rondonópolis");
- C. CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Bom Jesus");
- D. CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.** com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("SPE Nobres" e, em conjunto com a Emissora, a SPE Rondonópolis e a SPE Bom Jesus, as "Fiduciantes");

Na qualidade de agente fiduciário,

- E. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes acima qualificadas celebraram, em 16 de dezembro de 2024, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual as Fiduciantes alienaram e transferiram ao Agente Fiduciário a propriedade fiduciária, em alienação fiduciária em garantia, de certos equipamentos de sua titularidade ("Bens Dados em Garantia"); e

- a) as Partes decidem aditar o Contrato de modo a incluir no escopo da garantia nele prevista Bens Adicionais de titularidade das Fiduciantes ("Bens Adicionais"),

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos Definidos: Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma aqui definidos.

1.1.1. Para fins deste Contrato, é considerado útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Brasil ("Dia(s) Útil(eis)"), de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.1.2. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

2. BENS ADICIONAIS

2.1. Em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 do Contrato, e em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato e que se encontram descritas no Anexo A ao presente Aditamento), as Fiduciantes, por este Aditamento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, do Artigo 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos Artigos 1.361 e seguintes da do Código Civil, transferem ao Debenturista, os Bens Adicionais descritos no Anexo B a este Aditamento.

2.2. O Anexo C a este Aditamento consolida a relação de todos os Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato, deste Aditamento e de qualquer outro aditamento ao Contrato assinado antes deste Aditamento, substituindo o Anexo II ao Contrato, mas ele não representa uma novação e não afeta ou altera a data da constituição do direito real de garantia criado sobre referidos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Fiduciantes se obrigam a levar a averbar o presente Aditamento à margem do Contrato no Cartório Competente (conforme abaixo definido), nos termos do Artigo 1.361, §1º, do Código Civil, nos termos e prazos do Contrato.

3.2. As Fiduciantes se obrigam a obter a protocolar para a averbação disposta na Cláusula 3.1 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia das respectivas averbações no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, após seu respectivo deferimento.

4. CUSTOS E DESPESAS

4.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Fiduciantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento serão de inteira responsabilidade das Fiduciantes, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

Assinatura Eletrônica: Este Aditamento é assinado eletronicamente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

Fiduciante:

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A
Descrição das Obrigações Garantidas

[Descrição das Obrigações Garantidas]

ANEXO B
Lista dos Bens Adicionais

[Descrição dos Bens Adicionais]

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

[=]

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

[=]

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

[=]

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

[=]

ANEXO C

Lista Consolidada dos Bens Alienados Fiduciariamente

[Descrição Completa dos Bens Alienados Fiduciariamente]